



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 008/83

De 30 de maio de 1.983.-

"CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º. - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.-

§ 1º. - As Funções gratificadas mencionadas no Caput deste Artigo, serão exercidas por Servidores Contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que respondam por cargo de Chefia, e serão remunerados com valor não excedente a 50% (cincoenta por cento) do salário efetivo.-

§ 2º. - A gratificação mencionada no parágrafo anterior, constitui-se em vantagem pessoal e não se incorpora ao salário efetivo, para nenhum efeito.-

Artº 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, para surtir efeitos a partir de 1º de maio de 1.983.-

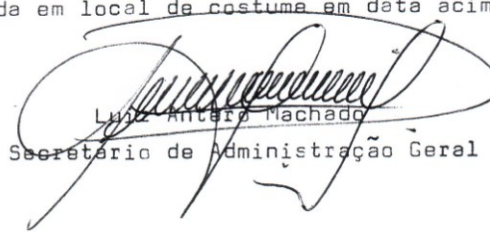
Artº. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos trinta dias do mes de maio de 1.983.-

JESUS FERREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria Municipal e afixada em local de costume em data acima mencionada.


Luiz Antônio Machado
Secretário de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

FUNCÇÕES GRATIFICADAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>
- Chefe do Departamento Recursos	- 01	- CR\$ 20.000,00
- Chefe do Setor de Pla nejamento, Administra ção e Finanças	- 03	- CR\$ 20.000,00
- Chefe do Setor de Vig iância, Obras e Serviços Urbanos	- 01	- CR\$ 20.000,00
- Chefe do Serviço Muni cipal de Educação	- 01	- CR\$ 20.000,00

Realizado em
14-05-83
[Signature]